



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.303, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso do espaço junto ao Mercado Popular e ceder a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE a administração do Mercado Popular de Erechim, sito a Rua J. B. Cabral, n.º 286, Bairro Centro, neste Município, através da permissão de uso pelo prazo de 10 (dez) anos, por meio da formalização de Termo de Permissão de Uso e Cessão de Administração de Imóvel Público.

§ 1.º A critério da administração pública, o prazo constante no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2.º A cópia do Termo de Permissão de Uso e Cessão de Administração de Imóvel Público, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º A Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE, assume os ônus pela administração do Mercado Popular de Erechim, bem como, responderá judicialmente pela omissão do descumprimento desta Lei, caso existir.

Parágrafo único. Fica, o Município isento de qualquer responsabilidade de cunho administrativo durante a vigência do Termo de Permissão de Uso e Cessão de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º Em caso de dissolução da Associação ou se a mesma deixar de funcionar, a administração do Mercado Popular, retomará ao Município, imediata e independentemente de notificação, sem direito à indenização de qualquer tipo ou a qualquer título, inclusive das melhorias executadas.

Art. 4.º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após aprovado esta Lei, será elaborado por Decreto o novo Regimento Interno do Mercado Popular.

Art. 5.º As condições em que se operará a permissão de uso e a cessão de administração do Mercado Popular, são as constantes da minuta do Termo de Permissão de Uso e Cessão de Administração de Imóvel Público em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6.º Revogam-se eventuais chamamentos públicos, lista de espera e/ou cadastro reserva em aberto de pessoas interessadas em obter concessão de boxes vagos no Mercado Popular.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 212, de 17 de Dezembro de 2018 e o Decreto n.º 5.049, de 02 de Dezembro de 2020.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 08 de agosto de 2023.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E CESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO – MERCADO POPULAR

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, Senhor EMERSON RICARDO SCHELSKI, brasileiro, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS COMERCIANTES DO MERCADO POPULAR DE ERECHIM - ASSOMEPE, inscrita no CNPJ sob nº 12.880.291/0001-39, com sede na Rua J.B. Cabral, n.º 286, Bairro Centro, Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora KATIA ROBERTA RAMOS FONSECA, inscrita no CPF sob nº 589.132.460-15 e RG nº 254935692, residente e domiciliada nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal nº 7.303/2023, deliberam e celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO E CESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo é a permissão de uso e a cessão de administração do Mercado Popular, localizado na Rua J. B. Cabral, n.º 286, Bairro Centro, Erechim/RS, para utilização da Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE, pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PERMISSIONÁRIA recebe o imóvel e assume o compromisso de conservar o bem e administrar o Mercado Popular e entregá-lo em perfeitas condições ao término final da permissão, ou no caso de rescisão/revogação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A revogação da permissão de uso ocorrerá nas hipóteses seguintes:

- a) alteração da destinação prevista neste Termo;
- b) dissolução, falência ou concordata da Permissionária;
- c) inadimplência de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

d) descumprimento das obrigações estabelecidas pelas legislações que regram o funcionamento do Mercado Popular.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) zelar pela integridade do espaço e bens, conservando-o(s) em perfeito estado;
- b) cumprir todas as exigências de saúde pública e as disposições da legislação federal, estadual e municipal vigentes.
- c) observar as instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
- d) utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade a que se propõe;
- e) estimular a justa concorrência comercial, combatendo a abusividade e hostilidades entre os usuários dos boxes do Mercado Popular;
- f) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, ou pelos usuários dos boxes do Mercado Popular contra terceiros;
- g) administrar o espaço, devendo regulamentar a destinação dos boxes, formalizando com os permissionários Termos de Utilização de Box, individualizados;
- h) manter listagem atualizada das pessoas interessadas em utilizar os boxes do Mercado Popular;
- i) autorizar o PERMITENTE de realizar a fiscalização do espaço e acompanhamento das atividades realizadas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
- j) pagar as despesas de energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza e outras despesas necessárias para o funcionamento do Mercado Popular;
- k) cobrar taxa mensal de condomínio dos usuários dos boxes, em valor necessário e suficiente, para viabilizar o pagamento de todas as despesas de funcionamento e manutenção do Mercado Popular, com formal prestação de contas anual ao Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA: Quando das escolhas dos usuários dos boxes, a PERMISSONÁRIA deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo a instalação de máquinas e equipamentos que se fizerem necessários, vedada qualquer ampliação ou modificação do espaço.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias necessárias para conservação, realizadas pela



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, e deverão ser autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado a PERMISSIONÁRIA:

- a) permitir o uso de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora da sala ou espaço a eles destinados, bem como permitir algazarras, distúrbios ou ruídos;
- b) permitir a ocupação de fachadas e paredes comuns, bem como qualquer espaço externo à área objeto do presente Termo, através de cartazes ou propagandas, salvo com autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
- c) permitir atividades ilícitas, no âmbito do Mercado Popular.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de agosto de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

KATIA ROBERTA RAMOS FONSECA
Presidente da Associação dos Pequenos
Comerciantes do Mercado Popular de Erechim

EMERSON RICARDO SCHELSKI
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Turismo

Testemunhas:
